

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OK/publicado

TERMO DE FOMENTO Nº 35/2025

CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, E A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO RURAL DE SÃO LUIZ.

PREÂMBULO: O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, inscrito no CNPJ sob nº 27.165.562/0001-41, com sede na Praça da Independência, nº 341 - Centro, Afonso Cláudio/ ES, 29600-000, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal LUCIANO RONCETTI PIMENTA**

e portador do [REDACTED] doravante denominado **GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO RURAL DE SÃO LUIZ**, inscrita no CNPJ sob nº. 03.299.697/0001-31, com sede na Comunidade de São Luiz de Boa Sorte, Distrito de São Luiz de Boa Sorte, Afonso Cláudio/ES, neste ato representado pelo **Presidente, o Senhor VANDERLEI OTT**

e portador do [REDACTED] doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e em conformidade com os demais dispositivos da referida Legislação o Decreto Municipal nº 384/2017, consoante o **processo administrativo nº 7347/2025** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento, oriundo do Extrato da Justificativa de Dispensa de Chamamento Público, publicada em 29 (vinte e nove) de julho do corrente ano, tem como objeto a execução de Emenda Impositiva nº 24 e 46 por meio de recurso financeiro no valor de **R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)**, destinado à aquisição um trator cortador de grama e uma betoneira para a manutenção do campo de futebol com objetivo de melhorar a infraestrutura de lazer, incentivar a prática esportiva e fortalecer a integração social entre os moradores da área rural, conforme especificado no Plano de Trabalho (ANEXO I).

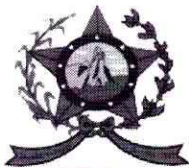
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) Fornecer modelos específicos de Prestação de Contas à Organização da Sociedade Civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) Emitir relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do referido termo de fomento;
- d) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) Na hipótese da Gestora da parceria deixar de ser Agente Público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor, com as respectivas responsabilidades;

* *Vanderlei Ott*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- f) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das Parcerias Celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- g) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;
- g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- i) Obedecer rigorosamente a aplicação e execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

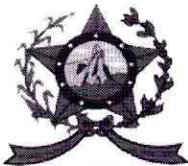
3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), cujo repasse obedecerá ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

3.2 – O recurso destinado ao custeio das atividades contidas no Plano de Trabalho estará sob a respectiva dotação orçamentária: 02 01 04 122 0058 – **Projeto/Atividade:** 0.002 – Emendas Impositivas – **Elemento de Despesa:** 33504300000 – **Fonte de Recursos:** 1500000000001 – Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos (EMENDAS INDIVIDUAIS); 1500000000002 – Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos (EMENDAS DE BANCADA) – **Ficha:** 34.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO RURAL DE SÃO LUIZ mediante transferência eletrônica sujeita à identificação e à obrigatoriedade de depósito por meio da Conta Específica.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - A parcela do recurso transferido no âmbito da parceria não será liberada e ficará retida nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de outros recursos anteriormente recebidos;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião de denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento **vigerá por 12 (doze) meses a partir da data da publicação do Extrato do Termo** e conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 – Nas atribuições de assistir o Gestor do Termo de Fomento e acompanhar e fiscalizar sua execução está designado o Servidor João Luiz Antônio Lopes como Fiscal de Parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I – extrato da conta bancária específica;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa dias) a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do Termo de Fomento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A gestão pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

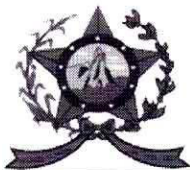
§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único - O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.12 - Para orientar a prestação de contas a associação deverá apresentar as declarações constantes no Anexo II, III e IV deste instrumento dos recursos repassados.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência, do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo Extrato no Diário Oficial dos Municípios e no Site da Prefeitura, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Afonso Cláudio.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (Três)

vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Afonso Cláudio/ES, 24 de setembro de 2025.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

VANDERLEI OTT
ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO RURAL DE SÃO LUIZ
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO RURAL DE SÃO LUIZ
CNPJ 03.299.697/0001-31

1 - OBJETO DA PARCERIA

2 - DESCRIÇÃO DA REALIDADE E NEXO DO OBJETO DA PARCERIA

A OSC foi formada com objetivo de fomentar o associativismo, como forma de promover o desenvolvimento social, econômico e sustentável dos associados e região, fomentando a integração social, cultural, esportiva e econômica dos moradores, associados e todos os cidadãos da região que faz abrangência.

Atualmente a OSC é responsável pela conservação e manutenção do campo de futebol e vestiário que está localizado na comunidade de São Luiz, buscando através deste espaço desempenhar um papel essencial de convivência, lazer e promoção da saúde.

Vanderlei

Rua Projeada - São Luís de Boa Sorte - Afonso Cláudio - 29600-000
com o endereço eletrônico em <https://wafonsoclaudio.mopapercloud.com.br>, com um autêntico e
correspondência de 000000070203893800368703650605526200000 Documentos assinado digitalmente pelo fornecedor MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infraprestação de Serviços Públicos Brasileiros - ICP-Brasil.

fls. 6

The image consists of two side-by-side photographs. The left photograph shows a person in a white shirt and dark pants mowing a large, open green field with a lawnmower. In the background, there is a line of trees and a grassy slope. The right photograph shows a group of people playing golf on a similar large green field. A person in a white shirt is in the foreground, and several other people are scattered across the field. In the background, there is a line of trees and a grassy slope.

[illegible]

fls. 7

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO RURAL DE SÃO LUIZ
CNPJ 03.299.697/0001-31

No entanto, a manutenção adequada da área, especialmente do gramado, tem sido um desafio constante, devido à falta de equipamentos apropriados, por isso, aquisição de um trator cortador de grama e uma betoneira será para garantir a conservação do campo em boas condições de uso, proporcionando um ambiente seguro e agradável para a prática esportiva, além de que, facilitará o trabalho de manutenção, o equipamento permitirá maior frequência e qualidade nas atividades realizadas, contribuindo para o fortalecimento dos laços comunitários, o incentivo ao esporte e a valorização do espaço público rural.

Portanto com estas aquisições, a associação reafirma seu compromisso com o desenvolvimento social, o bem-estar coletivo e a promoção de ações que tragam benefícios duradouros para toda a comunidade de São Luiz de Boa Sorte

3 - RECEITA

A celebração da parceria está regulamentada na lei municipal nº 2612/2024, através da emenda nº 24, valores no órgão 02 - Gabinete do Prefeito, na Unidade Orçamentária 001 Gabinete do Prefeito, no Projeto/Atividade 0201.0412200580.002 Emendas Impositivas, no elemento de despesa 33504300000 - Subvenções Sociais, Fonte de Recurso 1500000000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.

A celebração da parceria está regulamentada na lei municipal nº 2612/2024, através da emenda nº 46, valores no órgão 02 - Gabinete do Prefeito, na Unidade Orçamentária 001 Gabinete do Prefeito, no Projeto/Atividade 0201.0412200580.002 Emendas Impositivas, no elemento de despesa 33504300000 - Subvenções Sociais, Fonte de Recurso 1500000000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.

4 - DESPESA

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
TRATOR CORTADOR DE GRAMA	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
BETONEIRA	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
TOTAL: R\$ 34.000,00,00		

Vanderlei Ott

Rua Projatada - São Luís de Boa Sorte - Afonso Cláudio - 29600-000

Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.inopapercloud.com.br/autenticacao>

com o código de verificação 8806030702030903030606052820040000. Documento assinado digitalmente conforme a MP nº 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

[illegible][illegible]

7 - METAS/ATIVIDADES A SEREM ATINGIDAS

- 1) Adquirir o trator cortador de grama;
- 2) Adquirir uma betoneira;
- 3) Realizar manutenções no campo de futebol;
- 4) Organizar partidas de futebol;
- 5) Organizar atividades recreativas no campo de futebol;
- 6) Incentivar mais cidadãos a participarem do modelo de associativismo;
- 7) Fortalecer a OSC como instrumento de promoção do desenvolvimento da região que abrange e do município de Afonso Claudio de forma inclusiva e sustentável;
- 8) Prestação de contas;

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO RURAL DE SÃO LUIZ
CNPJ 03.299.697/0001-31

01	01	Realizar cotação de preço através de três orçamentos, após a análise adquirir o trator cortador de grama pelo menor preço	Orçamento	03	MÊS 01	MÊS 01
02	01	Realizar cotação de preço através de três orçamentos, após a análise adquirir betoneira pelo menor preço	Orçamento	03	MÊS 01	MÊS 01
03	02	Realizar as manutenções necessárias no campo de futebol	Conservação	01	MÊS 02	MÊS 12
04, 05, 06 e 07	3	Continuar proporcionando aos associados e agricultores familiares a utilizar o espaço do campo de futebol, para praticar esportes e terem momentos de lazer	Oportunidades	-	-	-
08	04	Prestação de contas, conforme a legislação nº 13.13019/2014	Prestação de contas	01	MÊS 12	MÊS 12

9 - AFERIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS

A avaliação será feita de uma forma organizada, contínua e sistematizada durante todo o período de vigência do Plano de Trabalho.

Todas as atividades serão acompanhadas pelos associados e quem se interessar mediante a realização de constantes assembleias organizadas pela diretoria da OSC.



ANEXO II

(PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO)

DECLARAÇÃO

nome, nacionalidade, estado civil, residência, CPF, RG,

DECLARO, sob as penas da lei, e, para que produzam todos os efeitos jurídicos, que na prestação de contas da parcela nº _____, do Termo de _____ nº _____/_____, **NÃO** houve pagamento de remuneração, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, conforme previsto no artigo 45 da Lei nº 13.019/2014.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Afonso Cláudio, _____ de _____ de _____.

NOME:

PRESIDENTE



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310032003900340037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO III

(PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO)

DECLARAÇÃO

nome, nacionalidade, estado civil, residência, CPF, RG,

DECLARO, sob as penas da lei, e, para que produzam todos os efeitos jurídicos, a AUTENTICIDADE de todas as informações e de todos os documentos apresentados na prestação de contas da parcela nº _____, do Termo de _____ nº _____/_____, firmado com o Município de Afonso Cláudio.

DECLARO, ainda, que a realização das despesas foram realizadas em estrita observância com a legalidade.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Afonso Cláudio, _____ de _____ de _____.

NOME:

PRESIDENTE



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310032003900340037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO IV

RELATÓRIO EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

ANEXO 1	TERMO DE	Nº	/	ANO
EXECUTOR:				
RECEITA	DESPESA (R\$)			
VALORES RECEBIDOS, INCLUSIVE RENDIMENTOS	DESPESAS REALIZADAS CONFORME RELAÇÃO DE PAGAMENTOS			
SALDO ANTERIOR	CUSTEIO			
		PESSOAL/ENCARGOS		
		MATERIAL		
		SERVIÇOS		
		TARIFAS BANCÁRIAS		
VALOR DO RECEBIDO		MULTAS JUROS		
DEPÓSITO RECURSOS PRÓPRIOS				
RENDIMENTOS	INVESTIMENTOS			
		OBRAS		
		EQUIPAMENTOS		
TOTAL (R\$)	SALDO			
		RECURSOS DO TERMO		
		RECURSOS PRÓPRIOS		
EXECUTOR:				
data				
Carimbo /Assinatura	Responsável pela Execução			
	Carimbo /Assinatura			

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ANEXO 4

PRESTAÇÃO DE CONTAS

RELAÇÃO DE BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS OU CONSTRUÍDOS COM RECURSOS DOMUNICÍPIO

UNIDADE EXECUTORA		TERMO DE		Nº /
DOC Nº.	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
TOTAL				
UNIDADE EXECUTORA		RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO		
Carimbo /Assinatura		Carimbo /Assinatura		
data				

Afonso Cláudio/ES, 25 de setembro de 2025.



LUCIANO RONCETTI PIMENTA PREFEITO
MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



VANDERLEI OTT
ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO RURAL DE SÃO LUIZ
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310032003900340037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, O recurso destinado ao custeio das atividades contidas no Plano de Trabalho estará sob a respectiva dotação orçamentária: 02 01 04 122 0058 - Projeto/Atividade: 0.002 - Emendas Impositivas - Elemento de Despesa: 33504300000 - Fonte de Recursos: 1500000000001 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos (EMENDAS INDIVIDUAIS); 1500000000002 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos (EMENDAS DE BANCADA) - Ficha: 34.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014 e em conformidade com os demais dispositivos da referida Legislação Municipal, o Decreto nº 384/2017.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento vigorará por 12 (doze) meses a partir da data da publicação do Extrato do Termo e conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

Afonso Cláudio/ES, 03 de outubro de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal
Administração Pública Municipal

LUZIA DE FÁTIMA PEIZINI
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ALTO RIBEIRÃO DO COSTA, CRISTO REDENTOR
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
Protocolo 1645525

TERMO DE FOMENTO Nº 035/2025
PROC. Nº 7347/2025

Termo de Fomento nº 035/2025 celebrado pelo **MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO**, inscrito no CNPJ nº 27.165.562/0001-41, inscrito no CNPJ sob nº **27.165.562/0001-41** e a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO RURAL DE SÃO LUIZ**, inscrita no CNPJ sob nº **03.299.697/0001-31**.

OBJETO: O presente Termo de Fomento, oriundo do Extrato da Justificativa de Dispensa de Chamamento Público, publicada em 29 (vinte e nove) de julho do corrente ano, tem como objeto a execução de Emenda Impositiva nº 24 e 46 por meio de recurso financeiro no valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), destinado à aquisição um trator cortador de grama e uma betoneira para a manutenção do campo de futebol com objetivo de melhorar a infraestrutura de lazer, incentivar a prática esportiva e fortalecer a integração social entre os moradores da área rural.

RECURSOS FINANCEIROS: O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)**, cujo repasse obedecerá ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, o recurso destinado ao custeio das atividades contidas no Plano de Trabalho estará sob a respectiva **dotação orçamentária:** 02 01 04 122 0058 - **Projeto/Atividade:** 0.002 - Emendas Impositivas - **Elemento de Despesa:** 33504300000 - **Fonte de Recursos:** 1500000000001 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos (EMENDAS INDIVIDUAIS); 1500000000002 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos (EMENDAS DE BANCADA) - **Ficha:** 34.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014 e em conformidade com os demais dispositivos da referida Legislação Municipal, o Decreto nº 384/2017.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento vigorará por 12 (doze) meses a partir da data da publicação do Extrato do Termo e conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

Afonso Cláudio/ES, 03 de outubro de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal
Administração Pública Municipal

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO RURAL DE SÃO LUIZ
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
VANDERLEI OTT

Protocolo 1645545

Contrato

CONTRATO Nº 070/2025
ID CIDADES: 2025.001E0700001.10.0042
ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 042/2025
PROC. Nº 18284/2025

Locatário: O Município de Afonso Cláudio/ES, por meio do **Fundo Municipal de Assistência Social**, CNPJ nº 14.395.427/0001-96.

Locador: Terezinha Freire Leite, CPF nº 947.XXX.XXX-91.

Objeto: Locação do imóvel, localizado no Endereço: Rua Francisco Dávila Apolinário, nº 36, Bairro João Valim, Afonso Cláudio, ES, para funcionamento provisório do **Centro de Convivência Fonte de Luz**.

Destinação/Uso do Imóvel: O uso do imóvel destina-se exclusivamente a garantir a continuidade da oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) voltado à população idosa do município de Afonso Cláudio

Assinatura: 02 de outubro de 2025.

Vigência contratual: O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir de sua assinatura.

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão à conta do orçamento Municipal, destinado à **Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação**, referente ao exercício de 2025, à saber: 06 01 08 244 0011 - **Projeto Atividade:** 2.022 - serviços, programas, projetos e ações de proteção social básica - **Elemento de Despesa:** 33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - **Fonte:** 1661000000000 - transferência de recursos dos fundos estaduais de assistência social - **Ficha:** 196. Afonso Cláudio/ES, 03 de outubro de 2025.

Luciana Plaster Barretto
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação
Locatário

TEREZINHA FREIRE LEITE
LOCADORA

Protocolo 1645569